Resolução nº 04/2001

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA JUSTIÇA DO MARANHÃO ACERCA DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA E CINCO ANOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a edição da Lei Federal nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, que alterou o Código de Processo Civil e a decisão tomada na Sessão Plenária realizada no dia 14 de março de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º No sentido de viabilizar a prioridade de tramitação e julgamento dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, a Secretaria do Tribunal de Justiça, as serventias judiciais e as secretarias dos juizados especiais colocarão à disposição das partes formulário próprio, de acordo com os modelos dos Anexos I e II, para requerimento do benefício previsto no art. 1.211-A do Código de Processo Civil.
- § 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo poderá ser assinado pela própria parte ou por seu advogado, devendo ser juntada ao mesmo cópia de qualquer documento público que comprove a idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.
- § 2º O formulário padronizado poderá ser substituído por requerimento do advogado ou da parte que contemple o pedido à autoridade judiciária.
- Art. 2º No Tribunal de Justiça, o requerimento recebido através do Setor de Protocolo Judicial será encaminhado imediatamente ao relator do processo que, deferindo o pedido, determinará à Coordenadoria Judiciária competente a juntada do documento aos autos, ordenando, ainda, todas as providências necessárias para cumprimento do benefício requerido.

Parágrafo único – Caberá à Coordenadoria Judiciária identificar, na lombada do processo, a prioridade de tramitação, apondo etiqueta autoadesiva segundo o modelo constante do Anexo III da presente Resolução, devendo tal etiqueta ser também afixada em todos os mandados, ofícios e quaisquer outros atos relacionados com o feito, de maneira a dar conhecimento dessa prioridade.

Art. 3º - Nas serventias judiciais e secretarias de juizados especiais, o requerimento será encaminhado diretamente ao juiz do feito que, apreciando incontinenti o pedido, determinará as medidas necessárias à movimentação do processo.

Parágrafo único – Caberá ao escrivão da serventia judicial o cumprimento das mesmas providências relacionadas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - Todos os magistrados, serventuários e servidores do Poder Judiciário do Maranhão adotarão as medidas necessárias para garantia do benefício de que trata a presente Resolução.

Art. 5º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá baixar atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2001.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE

ANEXO I

(Para uso do Tribunal de Justiça do Maranhão)

Etiqueta Auto-Adesiva	
Exmo. (a) Sr. (a) Des.(a) Relator (a)	
Processo nº	

	, nascido em anos de idade, nesta data, que figura		
, com no processo acima indicado con benefício previsto no art. 1.211 redação dada pela Lei nº 10.17	no -A do Códig	, vem requerer o go de Processo Civil, com	
Para tanto, anexa cópia de docu	umento com	iprobatório de sua idade.	
N. Termos.			
Pede e aguarda deferimento.			
, em	de	de	
(Local)			
(Assinatura)			
ANEXO II			
(Para uso dos Juízos de 1º Grau	٦)		
Etiqueta Auto-Adesiva			
Exmo. (a) Sr. (a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito		
Processo nº	_		
no processo acima indicado con benefício previsto no art. 1.211 redação dada pela Lei nº 10.17	no -A do Códig	jo de Processo Civil, com	
Para tanto, anexa cópia de docu	umento com	iprobatório de sua idade.	
N. Termos.			
Pede e aguarda deferimento.			
, em	de	de .	

(Local)

(Assinatura)

ANEXO III

(Etiqueta tamanho 25,4 x 66,7 mm)